DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7966/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17815/2014
PROTOCOLO	:	1559891
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	TANIA MARA GARIB
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1247/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.706,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização e execução financeira do Empenho nº 3151/2014, emitido pela **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MS**, neste ato representada pela Secretária Estadual, Sra. Tânia Mara Garib, CPF nº 108.829.951-20, em favor da empresa **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.,** CNPJ nº 16.70l.716/0001-56, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II e III, e 122, IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à aquisição de material elétrico, no valor de R$ 65.706,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e seis reais).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG. G.JRPC-1167/2014, proferida nos autos do processo TC/19819/2014, publicada no DOTCE/MS nº 880, de 14/5/2014, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–5859/2015 (peça 13), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1247/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTIUTTO - 10891/2015 (peça 14), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do Empenho em apreço, nos termos do artigo 120, II e III, e artigo 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da formalização e execução financeira do Empenho nº 1247/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, que observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à formalização do presente empenho, este ocorreu perfeitamente, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (peça 8-pág. 1), Ordem de Pagamento (peça 10-pág. 4) e Nota Fiscal (peça 9-pág. 1), colacionadas aos autos, compreendendo a importância de R$ 65.706,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e seis reais).

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Empenho nº 1247/2014, emitido pela **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MS**, neste ato representada pela Secretária Estadual, Sra. Tânia Mara Garib, CPF nº 108.829.951-20, em favor da empresa **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.,**

CNPJ nº 16.70l.716/0001-56;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 1247/2014, emitido pela **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MS**, neste ato representada pela Secretária Estadual, Sra. Tânia Mara Garib, CPF nº 108.829.951-20, em favor da empresa **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.,** CNPJ nº 16.70l.716/0001-56;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com artigo 50, I, da Li Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator